

**DECRETO Nº 6.749**  
**DE 10 DE ABRIL DE 2014**

*(Com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

**REGULAMENTA A LEI Nº 2.947, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA,** Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei nº 2.947, de 17 de dezembro 2013, que institui o Programa Municipal de Publicização, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO**

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Publicização, composta em conformidade com o disposto no artigo 7º, da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, será nomeada por portaria do Prefeito Municipal, que indicará o Presidente e o Secretário Executivo da Comissão.

§ 1º O Presidente da Comissão Municipal de Publicização terá as seguintes atribuições:

- I** – presidir as reuniões da Comissão;
- II** – manifestar-se publicamente em nome da Comissão;
- III** – encaminhar os pedidos de qualificação e os expedientes pertinentes a contratos de gestão e a desqualificação de organizações sociais à Comissão;
- IV** – definir a pauta das reuniões da Comissão;
- V** – expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município os atos aprovados pela Comissão;
- VI** – submeter à apreciação e aprovação da Comissão:

- a) minutas de atos de interesse do Programa Municipal de Publicização;
- b) pareceres acerca da qualificação de entidade como organização social;
- c) relatórios periódicos de acompanhamento e execução do Programa Municipal de Publicização;
- VII** – encaminhar ao Prefeito Municipal as minutas e relatórios a que se refere o inciso anterior;
- VI** – exercer outras competências que lhe forem expressamente designadas pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Publicização, indicado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores públicos municipais, terá as seguintes atribuições:

- I** – coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas e projetos que serão submetidas à Comissão;
- II** – promover a articulação da Comissão Municipal de Publicização com os órgãos e as entidades da Administração Municipal quanto à qualificação, contratação, fiscalização e desqualificação de organizações sociais;
- III** – prestar assistência direta aos membros da Comissão;
- IV** – enviar avisos de convocação para reuniões da Comissão;
- V** – secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão;
- VI** – minutar os atos expedidos pela Comissão;
- VII** – gerenciar e manter em arquivo dos documentos submetidos ou apreciados pela Comissão;
- VIII** – exercer outras atribuições relacionadas com o expediente administrativo da Comissão.

**Art. 3º** As decisões da Comissão Municipal de Publicização serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

**§ 1º** Os avisos de convocação para reuniões da Comissão Municipal de Publicização indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

**§ 2º** Das reuniões da Comissão serão lavradas atas em registro próprio, e assinadas por todos os presentes.

§ 3º Os atos normativos expedidos pela Comissão Municipal de Publicização, subscritos por seu Presidente, terão a forma de resolução.

§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Publicização, incluído o Secretário Executivo, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

~~Art. 4º A Comissão Municipal de Publicização elaborará seu regulamento em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, e o submeterá à aprovação do Prefeito Municipal, por decreto.~~

Art. 4º O quórum mínimo para instauração de reuniões da Comissão Municipal de Publicização é o de maioria simples, considerados os seus membros permanentes, transitórios e convidados.

§ 1º Nas reuniões da Comissão Municipal de Publicização, observar-se-á a seguinte ordem:

- I – verificação do quórum para instalação da reunião;
- II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apreciação da pauta;
- IV – assuntos gerais.

§ 2º Na ausência de membro transitório, não serão objeto de deliberação matérias pertinentes à área da Secretaria Municipal da qual o membro ausente seja representante.

§ 3º O Presidente da Comissão Municipal de Publicização será substituído, nas ausências e impedimentos, sucessivamente, pelo membro permanente representante do Gabinete do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão, da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, conforme o caso. *(Redação dada pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

## **CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO**

Art. 5º O Poder Executivo qualificará como organização social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a uma das áreas indicadas no artigo 3º da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, observado o disposto na lei e neste decreto.

Art. 6º A entidade interessada em qualificar-se como organização social perante o Município de Santos deverá encaminhar requerimento de qualificação ao Presidente da Comissão Municipal de Publicização, subscrito por seu

representante legal ou procurador legalmente constituído, contendo os seguintes elementos:

- I – qualificação completa da entidade e de seu representante legal;
- II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- III – endereço em que se encontra sediada;
- IV – telefone para contato e endereço eletrônico;
- V – indicação da área em que pretende obter a qualificação como organização social, em observância ao disposto no artigo 3º da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013.

**Parágrafo único.** O requerimento de qualificação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas, observado o disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013;

II – cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;

III – cópia do ato constitutivo atualizado;

~~IV – cópia do último balanço social atualizado;~~

IV – cópia do balanço social e patrimonial atualizado; *(redação dada pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

V – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

~~VI – certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de Santos, bem como à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).~~

VI – certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); *(redação dada pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

VII – se for o caso, procuração e cópia do documento de identificação do procurador da entidade;

VIII – comprovação da efetiva prestação de serviços na área em que pretende obter a qualificação como organização há, pelo menos, 3 (três) anos; *(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

IX – comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. *(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

**Art. 7º** Recebido o requerimento de qualificação, o Presidente da Comissão Municipal de Publicização analisará preliminarmente o pedido

e sua instrução e, se for o caso, determinará sua retificação ou complementação, mediante despacho fundamentado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** O despacho indicará pormenorizadamente as providências a serem tomadas pela entidade interessada.

**§ 2º** O despacho assinalará o prazo para a adoção das providências necessárias, considerando a complexidade e a dimensão das medidas a serem tomadas.

**§ 3º** Na análise preliminar, o Presidente poderá contar com auxílio da Comissão Municipal de Publicização, das Secretarias Municipais de Finanças e Gestão e da equipe técnica da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta relacionada com a área da qualificação requerida pela entidade.

**Art. 8º** Se não for o caso de retificação ou complementação do requerimento, ou após a conclusão destas medidas, o Presidente submeterá o requerimento à Comissão Municipal de Publicização, para manifestação, e o encaminhará ao titular da Secretaria Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessada, para emissão de parecer quanto à conveniência e à oportunidade da qualificação da entidade requerente como organização social.

**§ 1º** O titular da Secretaria Municipal ou o dirigente da entidade da Administração indireta poderá solicitar ao Presidente da Comissão Municipal de Publicização que requeira informações adicionais ou a retificação ou complementação da instrução à entidade interessada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

**§ 2º** A análise do titular da Secretaria Municipal ou da entidade da Administração indireta quanto à conveniência e à oportunidade da qualificação será sempre fundamentada.

**Art. 9º** Havendo manifestação favorável da Secretaria Municipal ou da entidade da Administração indireta, a Comissão Municipal de Publicização emitirá seu parecer sobre a qualificação da entidade requerente como organização social, e encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, para decisão.

**§ 1º** O pedido de qualificação como organização social será indeferido caso a entidade:

**I** – não atenda aos requisitos legais para qualificação como organização social;

**II** – não apresente as informações adicionais ou a retificação ou complementação da documentação solicitada pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização, no prazo por ele fixado.

§ 2º O despacho do Prefeito Municipal, indeferindo o pedido de qualificação da entidade como organização social, será fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º A qualificação da entidade como organização social será conferida por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Na hipótese de deferimento do requerimento, o Gabinete do Prefeito Municipal emitirá certificado de qualificação da entidade como organização social, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo despacho.

**Art. 11.** A entidade que tiver seu requerimento indeferido poderá ingressar com novo requerimento de qualificação, a qualquer tempo, desde que observadas as exigências legais e regulamentares.

### **CAPÍTULO III DAS ENTIDADES QUALIFICADAS**

**Art. 12.** As entidades que forem qualificadas como organizações sociais serão consideradas aptas a firmar contrato de gestão com o Poder Executivo municipal, para o desenvolvimento de atividades e serviços de interesse público em suas respectivas áreas de qualificação, observado o disposto em lei e neste decreto.

**Art. 13.** A Comissão Municipal de Publicização manterá em cadastro atualizado as entidades qualificadas como organizações sociais no âmbito do Município de Santos.

**Parágrafo único.** O cadastro a que se refere este artigo será disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

**Art. 14.** Todas as alterações estatutárias ou contratuais das entidades qualificadas como organizações sociais deverão ser comunicadas à Comissão Municipal de Publicização, por escrito e com a comprovação das modificações e a justificativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

### **CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE GESTÃO**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 15.** O contrato de gestão, instrumento firmado de comum acordo entre o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta pertinente, e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade e serviços de interesse público, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade, observado o disposto em lei e neste decreto.

**Art. 16.** Havendo interesse da celebração de contrato de gestão com organização social qualificada pelo Município, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta encaminhará requerimento à Comissão Municipal de Publicização, com a exposição fundamentada do interesse público na parceria e a justificativa da celebração do contrato de gestão quanto à qualidade, economicidade e eficiência.

**Art. 17.** Para fins do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, cabe ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta, previamente ao encaminhamento do requerimento de que trata o artigo anterior, submeter a proposta de celebração do contrato de gestão ao Conselho Municipal pertinente.

**Art. 18.** O requerimento, com a manifestação do Conselho Municipal, se for o caso, será encaminhado à Comissão Municipal de Publicização, que deliberará, fundamentadamente, sobre a celebração do contrato de gestão com organização social.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão Municipal de Publicização poderá solicitar a manifestação de outros órgãos da Administração Municipal, para fins de instruir o requerimento.

**Art. 19.** Sendo favorável à celebração do contrato de gestão, a Comissão Municipal de Publicização dará ciência de sua decisão ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta interessado e dará início ao processo público de seleção, na forma do disposto neste decreto.

**Parágrafo único.** Sendo desfavorável à celebração do contrato de gestão, a Comissão Municipal de Publicização dará ciência de sua decisão ao Secretário Municipal interessado, com as justificativas fundamentadas da decisão.

## **Seção II**

### **Do Processo Público de Seleção**

**Art. 20.** A celebração de contrato de gestão com organização social será obrigatoriamente precedida de processo público de seleção da entidade a ser contratada, na forma do disposto neste decreto.

§ 1º Fica dispensada a realização do processo seletivo de que trata este artigo se houver apenas uma entidade qualificada como organização social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão Municipal de Publicização deverá atestar a existência de apenas uma entidade qualificada como organização social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão e submeter o processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da dispensa do processo público de seleção e publicação do respectivo despacho no Diário Oficial do Município.

**Art. 21.** Havendo mais de uma entidade qualificada como organização social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão, o Presidente da Comissão Municipal de Publicização constituirá Comissão Especial de Seleção, encarregada de realizar o processo público de seleção, e nomeará seus membros.

§ 1º Conforme a necessidade, será constituída uma Comissão Especial de Seleção para cada uma das áreas de que trata o artigo 3º da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013.

~~§ 2º A Comissão Especial de Seleção será composta por até 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.~~

§ 2º A Comissão Especial de Seleção será composta por até 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos estatutários e não ocupantes de cargo em comissão, sendo um deles designado como seu presidente. *(Redação dada pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

§ 3º A Comissão Especial de Seleção será composta exclusivamente por servidores públicos municipais, preferencialmente por aqueles atuantes na área afeta ao objeto do contrato de gestão.

§ 4º É vedada a participação, na Comissão Especial de Seleção, de servidores públicos que houverem participado da Comissão Municipal de Publicização.

§ 5º Os membros da Comissão Especial de Seleção não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 22.** A Comissão Especial de Seleção terá as seguintes atribuições:

**I** – elaborar o edital de chamamento público para seleção de organização social, em conformidade com o disposto em lei e neste decreto, e publicar o respectivo aviso de edital no Diário Oficial do Município e em um jornal de grande circulação;

**II** – receber e analisar a documentação e as propostas apresentadas por organizações sociais, e publicar o resultado no Diário Oficial do Município;

**III** – receber recursos interpostos por organizações sociais participantes do processo seletivo e submetê-los a julgamento da Comissão Municipal de Publicização;

**IV** – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

**V** – exercer outras incumbências, relacionadas com o processo público de seleção, que lhe forem expressamente designadas pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV deste artigo.

**Art. 23.** O edital de chamamento público para seleção da organização social conterá, entre outros, os seguintes elementos:

**I** – caracterização pormenorizada do objeto da parceria que a Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos e recursos a serem destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados pela organização social contratada;

**II** – indicação da data-limite para que as organizações sociais manifestem expressamente seu interesse em participar do processo seletivo;

**III** – relação de documentos que a organização social interessada deve apresentar;

**IV** – critérios objetivos de julgamento das propostas apresentadas pelas organizações sociais;

**V** – indicação da data, local e horário para apresentação da documentação e da proposta técnica pelas organizações sociais interessadas.

**§ 1º** A data-limite para manifestação expressa de interesse, de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso de edital.

§ 2º A documentação e a proposta técnica deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados e lacrados.

§ 3º Somente poderão participar do processo seletivo as organizações sociais que já estejam assim qualificadas pelo Município de Santos na data da publicação do aviso de edital.

§ 4º Caso não haja manifestação de interesse por parte das organizações sociais, a Secretaria Municipal ou a entidade da Administração indireta interessada poderá dar início a novo processo público de seleção, desde que justifiquem a conveniência e oportunidade da nova seleção.

**Art. 24.** As organizações sociais que houverem manifestado interesse em participar do processo público de seleção deverão apresentar, no prazo fixado no edital, a seguinte documentação:

**I** – comprovação da qualificação como organização social pelo Município de Santos;

**II** – cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;

**III** – comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de composição da diretoria em exercício;

~~**IV** – cópia do último balanço social atualizado;~~

**IV** – cópia do balanço social e patrimonial atualizado; *(redação dada pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

**V** – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

~~**VI** – certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de Santos, bem como à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);~~

**VI** – certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); *(redação dada pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

**VII** – declaração de idoneidade;

**VIII** – declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;

**IX** – comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; *(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

**X** – outros documentos que venham a ser previstos no edital. *(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

**Art. 25.** As propostas técnicas apresentadas pelas organizações sociais, em conjunto com a documentação de que trata o artigo anterior, em atendimento ao edital de chamamento público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

- I** – a especificação do plano de trabalho proposto;
- II** – o detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;
- III** – a definição de metas operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
- IV** – a definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
- V** – outros elementos exigidos pelo edital de chamamento público.

**Art. 26.** No julgamento das propostas recebidas, serão observados os seguintes critérios, sem prejuízo de outros, definidos no edital de chamamento público:

- I** – economicidade;
- II** – otimização dos indicadores objetivos e eficiência e qualidade do serviço.

**Art. 27.** Será considerada vencedora do processo público de seleção a organização social que houver apresentado a proposta que obteve a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de chamamento público.

**Parágrafo único.** O resultado do julgamento e a declaração da organização social vencedora do processo público de seleção serão proferidos no prazo estabelecido no edital de chamamento público e publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 28.** Na hipótese de apenas uma organização social participar do processo público de seleção, será essa declarada vencedora do processo público de seleção, estando apta a celebrar o contrato de gestão, desde que a proposta apresentada atenda a todas as condições e exigências do edital de chamamento público.

**Art. 29.** Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do despacho recorrido no Diário Oficial do Município.

§ 1º Da interposição de recurso em face do julgamento das propostas pela Comissão caberá impugnação pelas demais organizações sociais participantes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação da interposição do recurso.

§ 2º O recurso e, se for o caso, as impugnações, serão recebidos pela Comissão Especial de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º Se não reconsiderar a decisão recorrida, a Comissão Especial de Seleção encaminhará o recurso e, se for o caso, as impugnações, à Comissão Municipal de Publicização, para decisão fundamentada e irrecurável, a ser proferida no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 30.** Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem a interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado do processo público de seleção será homologado pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização e publicado no Diário Oficial do Município, e a organização social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

### **Seção III Da Formalização do Contrato**

~~**Art. 31.** Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente da Comissão Municipal de Publicização constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que deverá iniciar imediatamente a elaboração da minuta do contrato de gestão, em conjunto com a organização social vencedora.~~

**Art. 31.** Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente da Comissão Municipal de Publicização constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que deverá iniciar imediatamente a elaboração da minuta do contrato de gestão. *(redação dada pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

~~**Art. 32.** Concluída a elaboração conjunta, a minuta de contrato de gestão será submetida à aprovação da Comissão Municipal de Publicização e do Prefeito Municipal.~~

**Art. 32.** Concluída a elaboração, a minuta de contrato de gestão será submetida à aprovação da Comissão Municipal de Publicização. *(redação dada pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

**Art. 33.** Firmado o contrato de gestão ou aditamento, a Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta contratante providenciará:

- Município;
- I – a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município;
  - II – a divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município.

#### **Seção IV**

#### **Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**

**Art. 34.** A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta contratante, com auxílio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será constituída pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização, que nomeará seus membros e designará seu presidente.

§ 2º Conforme a necessidade, será constituída uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para cada uma das áreas de que trata o artigo 3º da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013.

~~§ 3º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será composta por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, de notória capacidade e adequada qualificação, escolhidos preferencialmente dentre os servidores públicos municipais atuantes na Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta afeta ao objeto do contrato de gestão.~~

§ 3º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será composta por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, de notória capacidade e adequada qualificação, sendo 5 (cinco) servidores públicos municipais atuantes na Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta afeta ao objeto do contrato de gestão e 1 (um) representante do Conselho Municipal da área. *(redação dada pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

§ 4º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 5º Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 35.** Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos contratos:

**I** – elaborar, em conjunto com a organização social vencedora do processo público de seleção e a Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta interessada, a minuta de contrato de gestão, e submetê-lo à Comissão Municipal de Publicização;

**II** – zelar pelo permanente acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão, quando iniciada sua execução;

**III** – analisar os relatórios parciais e finais pertinentes à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas pactuadas e os resultados alcançados;

**IV** – analisar a prestação de contas da organização social contrato, ao término de cada exercício financeiro;

**V** – solicitar à organização social contratada, a qualquer tempo, conforme exija o interesse público, os relatórios e prestações de contas de que tratam os incisos III e IV;

**VI** – elaborar relatórios parciais e anuais de acompanhamento e fiscalização e submetê-los à apreciação da autoridade supervisora do contrato de gestão;

**VII** – elaborar, a cada quadrimestre e ao término da vigência contratual, relatório sobre a execução do contrato de gestão, com especial atenção às metas e aos resultados atingidos pela organização social no período, e submetê-lo à consideração da Câmara Municipal de Santos. **(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)**

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e ao final de cada exercício financeiro, para avaliação da execução do contrato de gestão, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou por determinação do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta interessado ou do Presidente da Comissão Municipal de Publicização.

§ 2º Das reuniões da Comissão de Acompanhamento serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

**Art. 35-A.** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização elaborará, a cada quadrimestre de vigência do contrato de gestão, relatório sobre sua execução, com especial atenção às metas e aos resultados atingidos pela organização social no período. **(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)**

§ 1º O relatório elaborado no último período de vigência do contrato de gestão, ainda que este seja inferior ao quadrimestre, versará sobre a execução do contrato no respectivo período e durante toda a vigência contratual, com especial atenção às metas e aos resultados parciais e globais alcançados pela organização social. **(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)**

§ 2º O relatório de que trata este artigo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Santos, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do respectivo quadrimestre. *(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

§ 3º Os relatórios de que trata este artigo deverão ser explicados por membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou por outro servidor público indicado pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização, em audiência designada pela Câmara Municipal. *(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

**Art. 36.** Na execução do contrato de gestão, deverão ser observados pelas partes, entre outros, os seguintes princípios:

- I** – respeito aos direitos do cidadão-usuário;
- II** – qualidade e eficiência;
- III** – boa-fé e probidade na administração dos bens e recursos públicos;
- IV** – vinculação aos objetivos e às metas pactuadas;
- V** – transparência e controle público e social;
- VI** – consensualidade.

**Art. 37.** Os regulamentos próprios, que a organização social contratada adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras e contratações de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, serão submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta contratante e publicados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato de gestão, ouvida a respectiva Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

**Parágrafo único.** Os regulamentos de que trata este artigo serão publicados no Diário Oficial do Município, na íntegra, tão logo sejam aprovados pela autoridade municipal competente.

**Art. 38.** A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público à organização social contratada deverá ser feita mediante conta bancária específica e exclusiva para cada contrato de gestão, vedada a utilização da mesma conta bancária para movimentação de recursos financeiros de mais de um contrato de gestão.

**Art. 39.** Os recursos financeiros transferidos em decorrência de contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado exclusivamente à execução do plano de trabalho proposta pela organização social.

**Art. 40.** O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização fica obrigado a comunicar oficialmente ao Presidente da Comissão Municipal de Publicização, ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta competente e ao Prefeito Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens públicos pela organização social contratada, nos termos e para os fins dispostos no artigo 19 da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013.

#### **Seção IV-A**

#### **Da Comissão de Preservação e Garantia dos Direitos do Servidor (acrescida pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)**

**Art. 40-A.** Na hipótese de haver cessão especial de servidor público para organização social, o contrato de gestão será acompanhado e fiscalizado, no tocante aos direitos e garantias dos servidores cedidos, por Comissão de Preservação e Garantia dos Direitos do Servidor. *(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

§ 1º A Comissão de Preservação e Garantia dos Direitos do Servidor será constituída sempre que houver cessão especial de servidores públicos. *(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

§ 2º A Comissão de Preservação e Garantia será constituída pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização, que nomeará seus membros. *(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

§ 3º Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Publicização solicitar a indicação de representantes dos sindicatos dos servidores públicos municipais e da organização social. *(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

§ 4º Os membros da Comissão de que trata este artigo elegerão o Presidente da Comissão. *(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

§ 5º Os membros da Comissão de Preservação e Garantia dos Direitos do Servidor não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público. *(acrescido pelo Decreto nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015)*

#### **Seção V**

#### **Do Fomento às Atividades Sociais**

**Art. 41.** Os bens públicos que vierem a ser destinados às organizações sociais para cumprimento do contrato de gestão, deverão ser

discriminados expressamente no respectivo contrato e previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo ao contrato.

**Parágrafo único.** No caso dos bens imóveis públicos cedidos à organização social, as condições da permissão de uso serão especificadas no contrato de gestão.

## **CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO**

**Art. 42.** Observado o disposto na lei e neste decreto, a entidade qualificada como organização social será desqualificada, nas seguintes hipóteses:

**I** – descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão;

**II** – inobservância, a qualquer tempo após a qualificação, dos requisitos legais que a autorizaram.

**Art. 43.** Em qualquer hipótese, a desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial de Apuração, constituída e nomeada pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização, assegurado à entidade o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto em lei e no contrato de gestão.

**§ 1º** A Comissão Especial de Apuração será composta por até 5 (cinco) servidores públicos municipais titulares e seus respectivos suplentes, vedada a participação de servidores que houverem integrado outras Comissões do Programa Municipal de Publicização.

**§ 2º** É vedada a participação, na Comissão Especial de Apuração, de servidores públicos municipais que houverem participado:

**I** – da Comissão Municipal de Publicização, quando da qualificação da entidade averiguada como organização social;

**II** – de Comissão Especial de Seleção, quando da participação da entidade averiguada em processos públicos de seleção;

**III** – de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, quando da celebração de contrato de gestão pela entidade averiguada.

**§ 3º** Todos os atos da Comissão Especial de Apuração serão públicos, ressalvados os de natureza sigilosa, nos termos da lei.

**§ 4º** As decisões da Comissão Especial de Apuração serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 5º Os membros da Comissão Especial de Apuração não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 44.** Ao final do processo administrativo de que trata o artigo anterior, a Comissão Especial de Apuração produzirá relatório detalhado sobre o apurado e o submeterá à Comissão Municipal de Publicização.

§ 1º A Comissão Municipal de Publicização receberá o processo e poderá requerer diligências e solicitar informações e documentos à organização social averiguada.

§ 2º Ultimadas as providências de que trata o parágrafo anterior, se for o caso, a Comissão Municipal de Publicização emitirá parecer sobre a desqualificação da organização social averiguada e o submeterá ao Prefeito Municipal.

§ 3º A decisão do Prefeito Municipal será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias.

§ 4º Caberá um único pedido de reconsideração da decisão que desqualificar entidade como organização social, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão de desqualificação no Diário Oficial do Município.

§ 5º O pedido de reconsideração deverá ser instruído com as razões de fato e de direito e a documentação necessária à análise do pedido.

**Art. 45.** Compete à Comissão Municipal de Publicização, às Secretarias Municipais e as entidades da Administração indireta pertinentes e às Comissões de Acompanhamento e Fiscalização, a fiscalização permanente das organizações sociais qualificadas pelo Município, em especial no tocante ao cumprimento das disposições dos contratos de gestão em vigor e ao atendimento, pelas entidades, dos requisitos legais que autorizaram a qualificação.

**Art. 46.** Toda pessoa que tiver ciência de fatos que possam dar causa à desqualificação de organização social poderá notificar a Comissão Municipal de Publicização, mediante requerente escrito e fundamentado, dirigido ao seu Presidente.

**Art. 47.** A desqualificação da entidade como organização social implicará:

I – responsabilização dos seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

**II** – reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à sua utilização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, estabelecidas em lei e no contrato de gestão.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48.** Por sugestão da Comissão Municipal de Publicização, poderão ser editadas normas regulamentares específicas a cada uma das áreas de que trata o artigo 3º da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013.

**Art. 49.** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 10 de abril de 2014.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2014.

**ANA PAULA PRADO CARREIRA**  
*Chefe do Departamento*